



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

# Diário da Justiça Eletrônico

N.º 158/2008

Divulgação: Quinta-feira, 28 de agosto de 2008.

Publicação: Sexta-feira, 29 de agosto de 2008.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores  
Asa Sul, Brasília - DF  
CEP 70.098-900  
Telefone: (61) 3313-9292  
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre

Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira

Vice-Presidente

© 2008

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	04
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	06
Auditoria da 11ª CJM.....	06

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 57ª SESSÃO DE JULGAMENTO,  
EM 26 DE AGOSTO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar Dr. José Garcia de Freitas Junior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

#### COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra o Ministro-Presidente, em nome da Corte, saudou o Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI pelo transcurso de sua data natalícia neste dia, 26 de agosto.

Na seqüência, cumprimentou os integrantes oriundos do Exército pela passagem do "Dia do Soldado", no último dia 25.

Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO associaram-se às homenagens. O Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, em nome da Força Terrestre, agradeceu os cumprimentos.

Em seguida, informou que ontem o Conselho Nacional de Justiça realizou o "Encontro Nacional do Judiciário" com participação de Ministros, Corregedores, Presidentes dos Tribunais Superiores, Regionais, do Trabalho, Eleitorais, Justiça Militar, Tribunais de Justiça e diversas outras autoridades Judiciárias de todo o Brasil. Destacou a abertura do evento, pelo Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, e as palestras proferidas pelos Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Ayres Britto, Presidente dos Tribunais Superiores do Trabalho e Eleitoral, respectivamente, e do Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça, que abordaram temas relativos às suas áreas de atuação.

Ressaltou, também, as apresentações dos Desembargadores Mairan Gonçalves Maia Júnior, do Tribunal Regional da 3ª Região e Marcus Faver, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Registrou que, em sua apresentação, abordou o tema "Capilaridade da Justiça na Amazônia", relatando sua experiência ao implantar o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM. Esclareceu que no país existem brasileiros que o Brasil desconhece e que os recursos expostos no citado sistema tem por objetivo solucionar os problemas que atingem as populações mais distantes, enfatizando que tudo o que der certo na Amazônia dará certo em qualquer outra região do Brasil.

Por fim, referiu-se ao compromisso denominado "Carta de Brasília" que foi assinada pelos participantes do Encontro.

#### MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA registrou que a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA será agraciada, hoje, em solenidade de entrega do Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal, em Belo Horizonte/MG.

Em seguida, informou que a palestra sobre ISO 9000, a ser proferida pelo Ministro Enrique Ricardo Lewandowisk, do Supremo Tribunal Federal, foi remarcada para o dia 17 de outubro de 2008, às 14 horas, no Auditório deste Superior Tribunal Militar.

O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES informou que está sendo estudada a possibilidade de transmissão, via videoconferência, das palestras que serão proferidas no "VIII Seminário de Direito Militar", promovido pelo Superior Tribunal Militar, a ser realizado no período de 6 a 10 de outubro de 2008.

O Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS agradeceu os serviços prestados pelo Centro de Informática que possibilitou o acesso da pauta de julgamento pela Internet em sua casa.

#### JULGAMENTOS

##### EMBARGOS (FO) Nº 2007.01.050138-3 - DF

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. EMBARGANTE: O Ministério Público Militar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26/10/2006, lavrado nos autos da Apelação nº 2005.01.050138-0. Adv. Dr. Carlos Alberto Gomes.

O Tribunal, por unanimidade, na forma do voto do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO (Relator) acolheu preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público Militar de extinção da punibilidade do crime imputado ao réu Cel Ex R/1 CARLOS EUGÊNIO KASPER, pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, ambos do CPM. Na forma regimental, usaram da palavra o Dr. José Garcia de Freitas Junior, Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, e o Dr. Carlos Alberto Gomes, pela Defesa.

##### HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034510-8 - RS

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. PACIENTES: TIAGO FERNANDES DE MOURA e THIAGO HENRIQUE HOFFMANN, Sds Ex, condenados nos autos do Processo nº 37/05-4, que tramitou na 3ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetram o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, o reconhecimento da atipicidade do fato pelo qual foram sentenciados. No mérito, pedem a confirmação do writ. IMPETRANTE: Dr. Soel Arpini, Promotor da Justiça Militar.

O Tribunal, por unanimidade, na forma do voto do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO (Relator), acolheu preliminar de não conhecimento do pedido do Habeas Corpus.

##### HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034505-1 - RS

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. PACIENTE: JARDEL JOSÉ PETRI, Sd Ex, condenado nos autos do Processo nº 21/06-9, que tramitou na 3ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, o reconhecimento da atipicidade do fato pelo qual foi sentenciado. No mérito, pede a confirmação do writ. IMPETRANTE: Dr. Soel Arpini, Promotor da Justiça Militar.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 45ª Sessão, em 24/06/2008, após a rejeição, por maioria, da preliminar de não conhecimento do pedido de Habeas Corpus suscitada pelo Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, acompanhado pelos Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO e JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS que acolhiam a preliminar; e o retorno de vista do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, o Tribunal, por maioria, denegou a ordem de Habeas Corpus por falta de amparo legal. Os Ministros MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO e JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS denegavam a ordem, por entenderem não ser cabível o Habeas Corpus em Sentença transitada em julgado. O Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS fará declaração de voto. O Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA não participou do julgamento. Os votos dos Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES

TEIXEIRA ROCHA foram computados na forma do art. 78, § 1º do RISTM.

##### HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034506-0 - RS

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. PACIENTE: DIOGO RAFAEL MORINEL, Sd Ex, condenado nos autos do Processo nº 44/05-0, que tramitou na 3ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça da citada Auditoria, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, o reconhecimento da atipicidade do fato pelo qual foi sentenciado. No mérito, pede a confirmação do writ. IMPETRANTE: Dr. Soel Arpini, Promotor da Justiça Militar.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 45ª Sessão, em 24/06/2008, após arguição da preliminar de não conhecimento do Habeas Corpus, suscitada pelo Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, por falta de amparo legal e o retorno de vista do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, o Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada. Os Ministros JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam a preliminar e não conheciam do Habeas Corpus. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem do Habeas Corpus, por falta de amparo legal. Os votos dos Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA foram computados na forma do art. 78, § 1º do RISTM. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA não participaram do julgamento.

##### RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007549-1 - RS

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 03/03/2008, proferida nos autos do Documento Preliminar nº 01/08, que rejeitou a denúncia oferecida contra ÊNIO FRANCISCO DE MOURA LEIS, Sd PM/RS, como incurso no art. 299 do CPM. Adv. Dr. Henrique Guimarães de Azevedo, Defensor Público da União.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão hostilizada, receber a denúncia oferecida contra o Sd PM/RS ÊNIO FRANCISCO DE MOURA LEIS, como incurso no art. 299 do CPM, determinando a baixa dos autos à instância de origem, para o prosseguimento do feito. Os Ministros MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO e JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, negavam provimento ao Recurso e mantinham inalterada a Decisão recorrida. O Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS fará declaração de voto.

##### RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007558-0 - BA

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. RECORRENTE: O MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 16/07/2008, que concedeu a reabilitação ao ex-3º Sgt FN ANTONIO DA SILVA ESTRELA, condenado nos autos do Processo nº 04/87-6. Adv. Drs. Gileno do Rêgo Silva e Milton Oliveira.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso de ofício para, cassando a Decisão a quo, indeferir o pedido de reabilitação, ao ex-3º Sgt FN ANTONIO DA SILVA ESTRELA, ressalvada a possibilidade de sua renovação, com fulcro no art. 657, in fine, do CPPM.

##### APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050695-0 - MS

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTES: GUTIERREZ CECÍLIO BELÉM, 2º Ten Ex, e RENEE ELIAS DO

NASCIMENTO, 3º Sgt Ex, condenados à pena de 02 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 210, § 2º, do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 11/07/2007. Adv. Dr. Evaldo Corrêa Chaves.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa. No mérito, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050796-5 - PR

Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. APELANTE: HUMBERTO JONATAS SILVA CRUZ, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27/09/2007. Adv. Dr. Victor Hugo Brasil, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. No mérito, o Tribunal, por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo inalterada a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO (Revisor) e OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR davam provimento parcial do apelo da Defesa do ex-Sd Ex HUMBERTO JONATAS SILVA CRUZ para condená-lo, por desclassificação, como incurso no art. 240, § 5º, c/c o art. 71 do Código Penal comum, à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, fixando o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal comum. O Ministro-Revisor fará voto vencido. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050574-1 - CE

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA, ex- Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 240, caput, e §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 06/03/2007. Adv. Drs. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Karla Andréia Magalhães Timbó, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA (Relator), de ofício, e declarou a extinção da punibilidade do Apelante, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º, primeira parte, 129 e 133, todos do CPM. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18h.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FO) - 2007.01.050555-5 (WOB/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00013/04-2 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.050928-3 (JCF/JAS) 2aAUD1aCJM proc

00007/07-0 Advªs MARIZA PEREIRA DO COUTO e WILLIAM MOURÃO PINHEIRO GUIMARÃES

3 - Apelação (FO) - 2008.01.050978-0 (RQM/OPS) 3aAUD1aCJM proc 00065/07-9 Adv BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO

4 - Apelação (FO) - 2008.01.050950-0 (RQM/MEG) AUD7aCJM proc 00029/07-9 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR

5 - Apelação (FO) - 2006.01.050378-1 (AID/JCF) AUD10aCJM proc 00019/05-1 Adv MARIAYDA PEREIRA FARIA

6 - Apelação (FO) - 2006.01.050329-3 (FCB/AID) RCFO 2003.01.007056-2 Adv JAURO DUARTE VON GEHLEN

7 - Apelação (FO) - 2008.01.050926-7 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00005/07-3 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA

8 - Apelação (FO) - 2007.01.050764-7 (RQM/MEG) AUD8aCJM proc 00002/07-1 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS

9 - Apelação (FO) - 2008.01.050893-7 (JAL/CAM) AUD6aCJM proc 00018/06-0 Adv ALEXANDRE VARGAS AGUIAR e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR

10 - Apelação (FE) - 2008.01.050957-9 (FJF/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00530/07-1 Adv GODOFREDO NUNES FILHO

11 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX

12 - Apelação (FO) - 2006.01.050364-1 (FCB/SEC) AUD9aCJM proc 00008/04-3 Advªs FATIMA APARECIDA DE MEDEIROS e RONEI AUGUSTO DUARTE

13 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS

14 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO

15 - Apelação (FO) - 2007.01.050835-0 (JAL/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00015/07-6 Advªs ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI

16 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR

17 - Apelação (FO) - 2008.01.050887-2 (CAM/RAS) 1aAUD3aCJM proc 00043/05-8 Advªs EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO

18 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA

19 - Apelação (FE) - 2008.01.050980-3 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00509/08-0 Adv TONI SILVA BARCELOS

20 - Apelação (FO) - 2007.01.050813-9 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00080/06-6 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR

21 - Apelação (FO) - 2008.01.050919-4 (JCF/AID) 1aAUD3aCJM proc 00005/07-5 Adv MANOEL BINONI BANDEIRA DA SILVA

22 - Apelação (FO) - 2007.01.050832-5 (RAS/JCF) AUD11aCJM proc 00018/07-0 Adv DANILLO DE ALMEIDA MARTINS e HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA

23 - Apelação (FE) - 2008.01.050935-8 (JAL/JCF) AUD11aCJM proc 00566/07-8 Adv BRUNO SANTOS CONCEIÇÃO

24 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER

25 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX

26 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA

27 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS

28 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Adv ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN

29 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE  
2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA

30 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES

31 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

32 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Advªs CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES

33 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO

34 - Apelação (FO) - 2008.01.050847-3 (MAL/MEG) 2aAUD1aCJM proc 00047/06-4 Adv ANTONIO GOMES DE MEDEIROS

35 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Advªs JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS

(Ata aprovada em 28/08/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

## SEÇÃO DE ATAS

### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 109/2008

#### APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050867-8 / SP

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES  
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Apelante: ILTON MAGNO NUNES DA SILVA  
Advogado: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA

#### APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051030-5 / RS

Relator: Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI  
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Apelante: FABIANO TRINDADE DA SILVA  
Advogados: ROBSON DE SOUZA, DEFENSOR PÚBLICO DA ÚNIÃO, e MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA, DEFENSOR DATIVO

#### APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050979-0 / RJ

Relator: Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI  
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Apelado: FÁBIO SILVA CARVALHO  
Advogado: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN

#### APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050742-6 / RJ

Relatora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA  
Revisor: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
Apelante: ROBERSON DAVIS SÁ  
Advogado: JORGE FERREIRA VIANNA, DEFENSOR DATIVO

#### APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050858-9 / RJ

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Apelante: LUIS FELIPE MELLO SOARES  
Advogado: GODOFREDO NUNES FILHO, DEFENSOR DATIVO

#### APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050668-3 / SP

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Revisor: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS  
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Apelado: EDICARLOS JOSÉ BRAGA  
Advogada: JULIANA GODOY TROMBINI, DEFENSORA PÚBLICA DA ÚNIÃO

Brasília/DF, 28 de agosto de 2008  
SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SEÇÃO DE EXECUÇÃO

#### DESPACHOS E DECISÕES

#### APELAÇÃO Nº 2008.01.050900-5 - PE

RELATOR Ministro Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. REVISORA Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO, Sd. Ex., condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Declarada extinta a punibilidade do Apelante, pelo indulto, por Decisão da MMª Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 7ª CJM, de 07/01/2008. APELADA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 12/11/2007. ADOVADO: Dr. LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR, Defensor Público da União.

#### DESPACHO

Recurso de Apelação interposto pelo Sd. Ex. ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO, inconformado com a Sentença que o condenou à pena de 06 (seis) meses de prisão pela prática do crime de deserção, previsto no art. 187 do CPM.

O Sd. Ex. ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO, do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz), Campina Grande-PB, ausentou-se, sem licença, de sua Unidade de 12.12.06 (fl. 08) a 31.01.07 (fl. 21).

O Representante do MPM junto à Auditoria da 7ª CJM, a 26.02.07, denunciou o Sd. Ex. ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO, perante aquele Juízo, como incurso no art. 187, "caput", do CPM (fls. 02 e 03).

A denúncia foi recebida a 05.03.07 (fl. 33).

O acusado foi citado a 22.03.07 (fls. 42 e 42v), qualificado e interrogado a 26.03.07 (fls. 47 e 48), ocasião em que declarou que:

- no período de 12.12.06 a 31.01.07 estava trabalhando em uma mercearia no bairro de Catolé, em Campina Grande-PB;
- é verdadeira a acusação contida na denúncia;
- desertara por problemas financeiros, os quais não relatou a seus superiores;
- não teve instruções necessárias para sua formação;
- reside com seus pais e mais 04 irmãos, sendo o mais novo deles; que seus irmãos não trabalhavam à época dos fatos;
- seu pai e a srª. sua mãe são aposentados do INSS e a família é

sustentada por eles;

- como soldado ganha R\$ 220,00 por mês e, na carpintaria, ganhava em torno de R\$ 100,00 por semana;

- apesar de falha na instrução, tinha conhecimento de que a ausência injustificada por mais de 08 dias implicava no crime de deserção; e

- não se apresentou voluntariamente por medo de ser levado para algum presídio.

A DPU, a 09.04.07, apresentou seu rol de testemunhas (fl. 59), tendo sido expedida carta precatória, cumprida através da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Campina Grande, tendo sido inquiridas:

Maria Alves da Silva (fl. 109);

Gleudson Ribeiro do dos Santos (fl. 110); e

Ornilo José Alves (fl. 111).

O Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 7ª CJM, a 12.11.07, resolveu, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia para condenar o Sd. Ex. ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com direito de apelar em liberdade (fls. 125 a 131).

A DPU, a 26.11.07, apelou do veredicto condenatório (fl. 135).

Em suas razões recursais, a defesa requereu a reforma da sentença, com vista à absolvição do apelante, com fundamento no art. 439, d, do CPPM (fls. 139 a 142).

O MPM, contra-arrazoando, pugnou pela negativa de provimento do recurso de apelação para que seja mantido, integralmente, o decreto condenatório (fls. 145 a 148).

Por decisão de 07.01.08, a Juíza-Auditora Substituta, no exercício da titularidade decidiu declarar extinta a punibilidade do ora recorrente, pelo indulto, nos termos dos arts. 125, II, do CPM, 648, parte final, do CPPM e art. 1º, I, do Decreto nº. 6.294, de 11.12.07 (fls. 150 a 152).

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar, oficiando nestes autos, a 08.04.08, pelo parecer do Dr. MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES, Subprocurador-Geral, opinou pela improcedência do apelo e pela manutenção da sentença questionada (fls. 163 a 167).

A DPU foi intimada de que o presente processo fora colocado em mesa para julgamento.

Tendo o processo sido colocado em mesa, foi intimada a Defensoria Pública da União, nos termos do art. 33, § 3º c/c o art. 47, § 2º, ambos do RISTM (fl. 172).

A Defensoria Pública da União deu-se por ciente do despacho de intimação e requereu a juntada da certidão expedida pela Auditoria da 7ª CJM, em 12.06.08, atestando que o militar ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO fora licenciado em 14.02.08 (fls. 177 e 178).

O Ministro-Relator, a 16.06.08, determinou a juntada aos autos do requerimento da DPU, versando sobre o licenciamento do apelante e solicitou à autoridade militar que informasse se o recorrente fora licenciado das Fileiras do Exército e, em caso positivo, que remetesse cópia do Boletim Interno que publicara o licenciamento. E que, recebidas as informações, fosse dada nova vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar (fl. 175).

O Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a 06.08.08, remeteu cópia autenticada do Boletim Interno nº 030, de 14.07.08, onde consta o licenciamento das Fileiras do Exército, a exclusão e o desligamento do estado do estado efetivo daquela Unidade, a contar de 14.02.08, por término de tempo de serviço militar do Sd. Ex. ANDERSON CARNEIRO DO NASCIMENTO (fls. 181 e 182).

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a 18.08.08, manifestou-se da seguinte maneira:

"O licenciamento ocorreu por término do serviço militar obrigatório, sendo certo que a hipótese encerra trânsito em julgado para a acusação.

Apesar da ausência de prejuízo ao réu, é certo que o licenciamento lhe retira a condição de militar em atividade, situação única em que lhe

reconhece ausência de condição para ser sujeito passivo da ação penal.

Nesse passo, embora presentes a ação delituosa e reconhecida a higidez física e mental, consequentemente a capacidade para o serviço ativo do Exército, não há mais como prosseguir-se ação ausente de condição essencial.

Ex positis, opina esta Procuradoria-Geral pela extinção do processo sem o julgamento do mérito ou, se assim não entender essa Colena Corte, pela concessão de Habeas Corpus de ofício trancando a ação penal." (fls. 186 e 187).

Relatado, passo a decidir:

1. As regras introduzidas no art. 457, caput e §§ 1º, 2º e 3º, do Diploma Processual Penal Castrense, evidenciam a indispensabilidade da condição de militar do acusado como pressuposto de validade do processo de deserção. Sendo certo que a exclusão do serviço ativo subtrai esse requisito essencial quer à proposição da ação penal, quer a seu prosseguimento.

2. Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso, por, manifestadamente, incabível, de acordo com o art. 12, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, por falta de condição de procedibilidade, com a perda definitiva da condição de militar da ativa do apelante, determinando seu arquivamento.

3. Dê-se conhecimento deste Despacho a S. Exª a Srª Ministra-Revisora.

4. Publique-se, registre-se e intime-se.

5. Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

Brasília, DF, 21 de agosto de 2008

General-de-Exército SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO  
Ministro-Relator

HABEAS CORPUS N.º 2008.01.034551-5 - AM

RELATOR Exmº Sr Min Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. PACIENTE: ROMMEL SOARES DE SOUZA, 3º Sgt Mar, preso, respondendo ao Processo nº 530/08-8 perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr Comandante do Navio-Patrolha Fluvial "Pedro Teixeira", da Flotilha do Amazonas, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, "que a autoridade coatora se abstenha de mantê-lo preso ou detido, sem prejuízo da instauração do devido Processo Legal, até decisão final do presente Habeas Corpus". IMPETRANTE: Drª. Fabiana Pereira Cornetet.

DESPACHO

A Drª Fabiana Pereira Cornetet, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 6.237, impetrou, com fulcro nos incisos LXVIII, XXXIV, alínea "a", e XXXV, do art. 5º da CF, a presente ordem de Habeas Corpus em favor do 3º Sgt Rommel Soares de Souza, preso desde o dia 28jun2008, nas dependências do Comando do 9º Distrito Naval, requerendo, liminarmente, que a autoridade coatora se abstenha de manter o paciente preso ou detido. No mérito, a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o cerceamento de defesa e o abuso de autoridade pelos quais vem sendo submetido. E, ainda, no caso de descumprimento de ordem judicial, que a autoridade faltosa responda pelo crime de responsabilidade.

Cumpra mencionar que o writ foi impetrado perante a Justiça Federal de 1ª instância, da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, sendo autuado sob o nº. 2008.32.00.003611-6.

Mediante despacho proferido no dia 7jul2008, a MMª Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Federal declinou da competência para processar e julgar o aludido processo e determinou a sua remessa à Justiça Militar da União, o que foi efetivado após o trânsito em julgado da mencionada decisão (fls. 18/20, 125 e 127).

Os presentes autos só vieram a esta Corte por intermédio do ofício nº. 1900/08, de 13ago2008, expedido pelo Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, distribuídos a este Relator no dia 25ago2008 e recebidos neste gabinete na mesma data.

Em razão de contato telefônico com o Diretor de Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, foi-nos comunicado que, mediante decisão proferida pelo Juiz-Auditor daquela Circunscrição Judiciária, no dia 25ago2008, foi determinada, à luz do art. 453 do CPPM, a expedição de alvará de soltura em relação ao paciente, com cumprimento na data de hoje, cujas informações foram enviadas através de fac-símile e encontram-se nos autos.

Dessa forma, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, impetrado em prol do 3º Sgt Mar Rommel Soares de Souza, por perda do objeto, à luz do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Publique-se, registre-se, intime-se e comunique-se.

À SEJUD para as devidas providências.

Superior Tribunal Militar, 26 de agosto 2008.  
Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Ministro-Relator

#### RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007554-1 -CE

RELATOR Ministro Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. RECORRENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA, Sd. Ex. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 27/06/08, que indeferiu pedido de relaxamento de prisão formulado pelo Recorrente. ADVOGADO: Dr. CARLOS EDUARDO NUNES DE SENA.

#### D E S P A C H O

O Ministério Público Militar em exercício na Auditoria da 10ª CJM ofereceu denúncia, posteriormente emendada em desfavor do Sd. Ex. MARCELO PEREIRA DA SILVA, pela infração ao art. 188, II, do CPM, por ter deixado de comparecer à Organização Militar onde servia, o Hospital-Geral de Fortaleza, desde o dia 10.11.06, por término de dispensa como recompensa, tendo completado nove dias de ausência a 19.11.06.

Capturado a 12.06.08, foi submetido à inspeção de saúde e, considerado apto, foi reincluído às fileiras do Exército, sendo recolhido ao xadrez.

A denúncia foi recebida a 24.06.08, instaurado-se a ação penal.

O acusado foi citado e interrogado, ouvindo-se, em seguida, uma das testemunhas arroladas pelo MPM.

A 15.06.08, a Defesa requereu o relaxamento da prisão do desertor, com expedição de alvará de soltura em seu favor, diante da falta de oitiva do acusado quando de sua captura, bem como pela ausência de motivos para manutenção da prisão provisória.

O MPM manifestou-se pela manutenção da prisão do desertor, considerando o disposto no art. 453 do CPPM, bem como a presença dos motivos ensejadores da custódia preventiva, quais sejam a possibilidade de, em caso de soltura do militar, não se aplicar a lei penal militar e a afetação dos princípios da hierarquia e disciplina militares (art. 255, d e e do CPPM).

Por ocasião do recebimento da denúncia, foi designada a data de 27.06.08 para apreciação da questão pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, quando então, após o interrogatório do acusado e oitiva da testemunha, a defesa ratificou, oralmente, o pedido de relaxamento da prisão do desertor, acrescentando ainda que, em face da desclassificação operada pelo MPM quando da emenda à inicial, é possível a concessão de liberdade provisória ao acusado, vez que o crime a ele imputado não se inclui nas vedações existentes no artigo 270 do

CPPM.

O MPM oralmente discordou do pedido da defesa, considerando que não se admite a concessão de liberdade provisória em caso de deserção, independentemente do caso ter sido enquadrado no tipo do artigo 187 ou 188 do CPM, conforme Jurisprudência emanada do STM. Lembrou ainda que, em caso de soltura, é muito provável que o acusado volte a se evadir, impedindo a continuidade desde feito e praticando novo delito de deserção.

O Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª CJM, a 27.06.08, levando em conta a necessidade de se tutelar o resultado final do processo penal e a eficácia de suas decisões, garantindo, conseqüentemente, a aplicação da lei penal militar, bem como visando a preservar os princípios da hierarquia e disciplina militares, decidiu, por maioria de votos, indeferir o pedido formulado pela defesa, mantendo o acusado na prisão (fls. 120 a 123).

A 03.07.08, tempestivamente, a Defesa interpôs recurso em sentido estrito, com fulcro nos arts. 510 c/c o art. 516, h e i, ambos do CPPM, em face da decisão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª CJM, de 27.06.08, que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão ao desertor Sd. Ex. MARCELO PEREIRA DA SILVA (fl.02).

O Ministro-Relator, compulsando os autos, verificou à fl. 57 que o Recorrente, em cumprimento ao Mandado de Busca e prisão nº 04/2008, de 06.06.08, expedido pelo Juízo da Auditoria da 10ª CJM, por solicitação do Comandante da 10ª Região Militar, fora capturado a 12.06.08 e conduzido ao xadrez naquela data.

Em conseqüência, solicitou que fosse indagado daquele juízo se o Recorrente já fora posto em liberdade por término do prazo previsto no art. 453, do CPPM, ou se se encontrava preso por algum outro motivo (fl. 161).

A Juíza-Auditora da Auditoria da 10ª CJM, a 19.08.08, informou que o desertor, Sd. Ex. MARCELO PEREIRA DA SILVA fora posto em liberdade no dia 10.08.08, tendo em vista os termos do art. 453 do CPPM, cujo alvará de soltura fora, efetivamente, cumprido naquela data (fls. 165 e 166).

Relatados, decido:

1. A colocação do desertor em liberdade, nos termos do art. 453, do CPPM e o cumprimento do respectivo alvará de soltura, noticiados às fls. 165 e 166, constituem-se em situação que subtrai a apreciação do presente recurso, tendo em vista a perda de seu objeto, qual seja a liberdade do recorrente.
2. Em face do exposto, julgo prejudicado o recurso por manifesta perda de objeto, de acordo com o art. 12, VI, do RISTM.
3. Publique-se, registre-se e intime-se.
4. Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

Brasília, DF, 20 de agosto de 2008.

General-de-Exército SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO  
Ministro-Relator

## AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

### AUDITORIA DA 11ª CJM

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. VERA LÚCIA DA SILVA, Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas por lei etc. Faz saber aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que o sentenciado RAFAEL QUERINO DOS SANTOS, nascido em 05 de abril de 1985, filho de Rafael Querino dos Santos, RG nº 2135322 SSP/DF, CPF nº 722.255.301-06, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, é intimado, nos termos legais, para, sob pena de revelia, comparecer na sede da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sita no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, 8ª andar, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, no dia vinte e dois (22) de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência admonitória referente ao benefício do Sursis que lhe foi concedido pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, nos autos da Execução de Sentença relacionado ao Processo nº 0032/06-5. Dada e passada em Brasília/Distrito Federal, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008). Eu, José Adroaldo Nóbrega de Queiroz, Diretor de Secretaria, Subscrevo.

Dra. Vera Lúcia da Silva Conceição  
Juíza-Auditora Substituta